



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024/SPRF-RS

PROCESSO Nº 08660.023109/2024-39

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E O MUNICÍPIO DE VACARIA/RS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SPRF/RS, com sede em Porto Alegre, no endereço Avenida dos Estados, 1545, Bairro Anchieta, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.494/0114-13, neste ato representado pelo Superintendente Sr. FABRÍCIO BIANCHI RODRIGUES, nomeado por meio da Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 945, de 5 de Junho de 2024 publicada no Diário Oficial da União em 07 de Junho de 2024, portador do registro geral nº 9087340718 SSP/RS e CPF nº 813.508.990-20, residente e domiciliado em Porto Alegre doravante denominado(a) **CONCEDENTE**; e o MUNICÍPIO DE VACARIA, por meio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro, Vacaria/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.866.745.0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, nomeado por meio do Termo de Transmissão de Cargo, registrado no Tabelionato de Notas de Vacaria, em 06/01/2021, portador do RG 4017339534 SSP/PC-RS, CPF nº 337.225.100-82, residente e domiciliado em Vacaria/RS, doravante denominado(a) **CONVENENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 08660.023109/2024-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, com fulcro no art. 7º, III e V; no art. 20, III; no art. 24, I e VI e no art. 25, da Lei 9.503/97; no art. 1º, II, do Decreto nº 1655/95 e no art. 12, da Lei nº 9.784/99, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, para **convenente**, da atribuição legal de autoridade de trânsito, no trecho da BR 116, do km 32,6 ao km 41,1, e no trecho da BR 285, do km 117,5 ao km 126, na circunscrição da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Caxias do Sul, no Município de Vacaria/RS, cuja a natureza do tráfego é similar à de perímetro urbano, sem prejuízo da atuação concorrente da **concedente**, e nos termos da legislação de trânsito vigente, incluindo as seguintes atividades:

1.1.1. Instalação, manutenção e operação de equipamentos fixos automáticos, dotados de tecnologia denominada "*Optical Character Recognition - OCR*", destinados à fiscalização eletrônica de parada irregular sobre faixa de pedestre e de velocidade em rodovias federais, exceto redutor de velocidade;

1.1.2. Referendamentação das imagens e homologação dos autos de infração;

1.1.3. Executar a fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de multas, assim com as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada no âmbito de suas atribuições conforme art. 24 VI do Código de Trânsito Brasileiro e respectivas Resoluções do CONTRAN;

1.1.4. Expedição da notificação da autuação, advertência por escrito, imposição da penalidade de multa, expedição da notificação correspondente e arrecadação das multas impostas;

1.1.5. Julgamento defesas de autuação e recursos de multa;

1.1.6. Suspensão, cancelamento e reativação de autos de infração.

1.2. São objetivos deste acordo:

1.2.1. Reduzir a violência no trânsito no trecho da rodovia federal com características de tráfego urbano no município de Vacaria;

1.2.2. Reduzir a mortalidade e a gravidade de lesões em acidentes que tenham como causa principal o excesso de velocidade;

1.2.3. Assegurar a livre circulação nas rodovias federais;

1.2.4. Aumentar a percepção de segurança dos usuários das rodovias federais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:
 - 3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
 - 3.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
 - 3.1.3. Designar, no prazo de **05** dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
 - 3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
 - 3.1.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
 - 3.1.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
 - 3.1.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
 - 3.1.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
 - 3.1.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
 - 3.1.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - 3.1.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
 - 3.1.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
 - 3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SRPRF-RS:

- 4.1. Fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à fiel execução deste acordo através de um servidor ou comissão designada para este fim, preferencialmente os responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente;
- 4.2. Definir layout para recepção dos dados de autuações efetuadas pelo Município para que haja acompanhamento e controle por parte da PRF;
- 4.3. Disponibilizar ao Município as estatísticas de acidentes referentes ao (s) trecho (s) a ser delegado;
- 4.4. Disponibilizar ao Município as normas internas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal atinentes ao objeto deste pacto;
- 4.5. Informar ao Município sobre quaisquer danos sofridos na sinalização de regulamentação da fiscalização ou do equipamento utilizado, para sua adequação à norma vigente.
- 4.6. Executar, em regime de cooperação com o Município, as atividades voltadas à prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, os furtos e roubos de veículos e bens, o tráfico de armas, entorpecentes e drogas afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em leis;
- 4.7. Promover a publicação deste acordo na página do site oficial da Administração Pública na internet; e
- 4.8. Designar fiscal para acompanhamento, fiscalização e gestão do presente acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VACARIA:

- 5.1. Estar inserido no Sistema Nacional de Trânsito e no Registro Nacional de Infrações de Trânsito;
- 5.2. Realizar, fornecer e atualizar os estudos técnicos e as avaliações metrológicas periódicas do INMETRO para instalação e operação dos equipamentos fixos automáticos de fiscalização eletrônica de parada irregular sobre faixa de pedestre e de velocidade, conforme as especificações definidas pela PRF, observando-se todas as demais obrigações legais instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro e sua regulamentação, notadamente as referentes à publicação do referido estudo técnico;
- 5.3. Adotar os procedimentos legais de implantação, instalação e manutenção dos equipamentos referidos no item anterior, arcando com as despesas decorrentes, ficando sua instalação condicionada à aquiescência expressa da PRF, observando suas normas regulamentares. A contratação de empresa para instalação e manutenção dos equipamentos deverá ocorrer por meio de procedimento licitatório específico, prevendo a remuneração ser prevista em valor fixo mensal, vedada sua vinculação ao produto da arrecadação de multas aplicadas aos condutores infratores.
- 5.4. Sinalizar a rodovia conforme a legislação vigente e o equipamento utilizado, substituindo a sinalização ou equipamento que por qualquer motivo não atenda à legislação em vigor, às suas expensas e após autorização do órgão executivo rodoviário com circunscrição sobre a via;
- 5.5. Comunicar previamente o órgão executivo rodoviário com circunscrição sobre a via, quanto a instalação dos equipamentos ou sobre qualquer intervenção que se fizer necessária na faixa de domínio da União;
- 5.6. Acompanhar e examinar as informações detectadas pelos equipamentos eletrônicos de parada irregular sobre faixa de pedestre e de velocidade com equipamentos fixos automáticos, referendar as imagens capturadas, homologar os autos de infração de trânsito e aplicar a penalidade de advertência ou de multa decorrente;

- 5.7. Utilizar, nas autuações feitas por seus agentes, autos de infração que cumpram a legislação vigente, observando ainda as normas regulamentares da Polícia Rodoviária Federal, no que tange à autoridade de trânsito para fiscalizar, autuar e apenar as infrações de trânsito;
- 5.8. Realizar os atendimentos e registros dos sinistros classificados como de relevância secundária, de acordo com as normas regulamentares da Polícia Rodoviária Federal.
- 5.9. Encaminhar mensalmente à PRF relatório de multas aplicadas resultantes de autos de infração lavrados por seus agentes, para fins estatísticos;
- 5.10. Encaminhar aos órgão de trânsito de origem do documento de habilitação do infrator e os arquivos para computação de pontos aos condutores penalizados por infração de trânsito resultante de autos de infração lavrados por seus agentes;
- 5.11. Responsabilizar-se pela operação, manutenção e monitoramento das atividades exercidas pelos seus agentes;
- 5.12. Aderir ao Sistema de Notificação Eletrônica, na forma da Resolução CONTRAN nº 931/2022, e suas sucedâneas;
- 5.13. Expedir, às suas expensas, as notificações de advertência, de autuação e de penalidade de multa, seja física ou eletronicamente, e publicar os editais de notificação, observando-se as exigências legais e regulamentares, arrecadando os valores das multas impostas;
- 5.14. Julgar as defesas de autuações apresentadas e os recursos interpostos em 1ª e 2ª instâncias, quando for o caso, aplicando todos os efeitos legais previstos na legislação de trânsito, provendo a estrutura adequada e suficiente ao estabelecimento de Comissões de Análise de Defesas de Autuação e de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, em quantidade suficiente, destinadas aos julgamentos das defesas e recursos interpostos, respectivamente, nos termos da legislação de trânsito;
- 5.15. Fornecer, com celeridade, dados e cópias de documentos para subsidiar a defesa da União, em demandas administrativas e judiciais decorrentes do objeto deste pacto;
- 5.16. Subsidiar a defesa em ações judiciais contra atos praticados por seus agentes nas rodovias delegadas, inclusive por meio de manifestações expressas, quando solicitado pela Polícia Rodoviária Federal e/ou Advocacia-Geral da União;
- 5.17. Ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET conceder o percentual de 5%, estabelecido pelo parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, sobre os valores das multas arrecadados, bem como os custos do RENAINF;
- 5.18. Apresentar à SRPRF/RS, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, os comprovantes da devida destinação dos recursos referentes ao FUNSET;
- 5.19. Observar o contido na Resolução CONTRAN nº 875/2021, e suas sucedâneas, para a destinação dos valores oriundos da arrecadação do valor das multas;
- 5.20. Conceder a PRF os valores previstos na CLÁUSULA SÉTIMA, na forma prevista no artigo 320-A do Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.21. Providenciar meios para que as multas impostas pelo acordo possam ser pagas em todo território nacional, que a pontuação decorrente da multa imposta seja registrada no prontuário do infrator e que as infrações sejam inseridas nos registros dos veículos junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, devendo observar o contido na legislação vigente;
- 5.22. Encaminhar à PRF, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, e sempre que solicitado, relatórios com as quantidades de imagens detectadas, imagens validadas por tipo de veículo e código de infração, notificações de autuação e de penalidade expedidas, notificações pagas, defesas e recursos interpostos e seus resultados, comprovantes de repasses efetuados, relatório dos acidentes de trânsito atendidos por seus agentes, sem prejuízo de outras informações julgadas necessárias pela Polícia Rodoviária Federal, conforme planilha modelo;
- 5.23. Designar prepostos, preferencialmente os responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente instrumento, que deverão realizar, mensalmente a prestação de contas à PRF referente às ações desenvolvidas em decorrência deste Instrumento e as obrigações assumidas no presente acordo. A prestação de Contas será realizada por meio do envio de Relatório com a descrição das ações desenvolvidas e demais documentos comprobatórios, especialmente, dos repasses de recursos previstos neste Instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês;
- 5.24. Disponibilizar à PRF acesso ao sistema informatizado utilizado para processamento e controle das imagens detectadas, autos de infração, notificações, pagamentos e repasse de valores, para fins de gestão e controle do acordo;
- 5.25. Realizar campanhas educativas e publicitárias, com instalação de sinalização vertical informando a existência à PRF.
- 5.26. Observar as normas internas da PRF atinentes ao objeto do acordo;
- 5.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes das prestações destes serviços causados a terceiros e/ou ao patrimônio público e de terceiros, bem como cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, higiene, do trabalho e trânsito, fornecendo adequado treinamento e específico equipamento de proteção individual a todos os que trabalham no cumprimento das obrigações do presente acordo;
- 5.28. Responsabilizar-se pela sinalização diuturna das obras que eventualmente venham a ocorrer no trecho de rodovia em questão, nos termos do art. 95 § 1º do Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.29. Fazer a divulgação do presente acordo através dos meios de comunicação e placas informativas disposta ao longo do perímetro delegado;
- 5.30. Assegurar que as imagens captadas através dos equipamentos instalados, sejam disponibilizadas aos outros órgãos de segurança que atuam no município, somente mediante compromisso de confidencialidade e em razão do interesse público.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**
- 6.1. No prazo de **05** dias úteis, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento;

coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **05** dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6.2. A Delegacia da Polícia Rodoviária Federal, em Caxias do Sul, da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul, será responsável pela elaboração de normativos internos a respeito da utilização e operacionalização do sistema objeto do presente instrumento.

6.3. O Órgão de Trânsito da Prefeitura Municipal de Vacaria/RS, representará a conveniente para fins de gestão e fiscalização do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. As despesas decorrentes da execução dos termos deste Acordo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes, não importando em repasse e/ou transferência de voluntária de recursos orçamento fiscal ou da seguridade social da União, segundo previsto no Plano de Trabalho e em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

7.2. O produto da arrecadação dos valores provenientes da aplicação das penalidades de multa serão distribuídos na seguinte proporção:

7.2.1. **5%** para o FUNSET, nos termos do § 1º do artigo 320 do CTB;

7.2.2. **10%** para a Polícia Rodoviária Federal; e

7.2.3. **85%** para o Município de Vacaria.

7.3. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

7.4. Os recursos transferidos se darão mensalmente por meio de Guia de Recolhimento da União, de acordo com a receita arrecadada, diretamente para o caixa único da União, e, portanto, serão distribuídos em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

7.5. A CONVENIENTE deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Parágrafo único: O repasse deverá ser feito ao caixa único da União, por meio de Guia de Recolhimento da União, utilizando para o preenchimento os dados contidos no Anexo do presente acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **60 meses**, contados a partir de 03/10/2024 e publicado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (SE FOR O CASO)

11.1. Cláusula não aplicável ao acordo firmado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

12.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **60** dias;

12.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.1.4. Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **60** dias, nas seguintes situações:

13.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A **SPRF-RS** e a **Prefeitura de Vacaria/RS** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

FABRÍCIO BIANCHI RODRIGUES	AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Superintendente	Prefeito
Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul	Município de Vacaria-RS

ANEXO

Dados a serem preenchidos na GRU para repasse do valor devido à PRF:

- **Unidade Gestora (UG):** 200109
- **Gestão:** 00001-TESOURO NACIONAL
- **Nome da Unidade:** DEPTO. DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
- **Código de Recolhimento:** 20213-4 - DPRF-MULTA DE TRANSITO ARREC DETRAN
- **Número de Referência:** 08660.023109/2024-39
- **Competência:** (mm/aaaa): mês e ano do pagamento
- **Vencimento:** data conveniente para o pagador efetuar a quitação
- **CNPJ ou CPF do Contribuinte:** 87.866.745.0001-16
- **Nome do Contribuinte / Recolhedor:** Município de Vacaria
- **Valor Principal:** Valor do Repasse à PRF;
- **Valor Total:** Repetir o Valor do Repasse à PRF;

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BIANCHI RODRIGUES, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul**, em 01/07/2024, às 23:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 14:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57629527** e o código CRC **13DE9B07**.

0.1.



Referência: Processo nº 08660.023109/2024-39



SEI nº 57629527

Criado por [livia.munaldi](#), versão 3 por [fabricio.rodrigues](#) em 01/07/2024 23:16:11.